



JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-85.2024.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO
REPRESENTANTE: CIDADANIA - MACHADINHO D OESTE - RO - MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA - PR102510
REPRESENTADO: JOSE VINICIUS FERREIRA VENANCIO

DECISÃO

Vistos.

A Comissão Municipal do Partido **CIDADANIA** de Machadinho D'Oeste manejou a presente representação eleitoral em face de **JOSÉ VINICIUS FERREIRA VENANCIO**, qualificado na inicial, proprietário do terminal whatsapp 69-99373-1999.

Aduz ter chegado ao seu conhecimento que o representado, que se declara como pré-candidato ao cargo de vereador nas eleições 2024, publicou um vídeo no dia 29/08/2024, em um grupo de whatsapp contendo 651 (seiscentos e cinquenta e um) membros eleitores de Machadinho D'Oeste, cujo conteúdo é uma sátira comparando os integrantes da banda musical "TRIO PARADA DURA" com os aliados políticos do Ex-deputado Ezequiel Junior, pré-candidato a prefeito Leomar Patrício e seu vice Nego Toledo, que na sátira seriam intitulados "TRIO QUEBRA PREFEITURA". O vídeo traz uma música de fundo com a seguinte letra "PREFEITO OH OH OH ELE DESVIA VERBA, MAS É MEU PREFEITO".

Alega que o vídeo trata-se de peça publicitária com fim eleitoral para caluniar e difamar o grupo político rival.

Pois bem.

Da análise dos documentos, neles incluído o vídeo que escolta a inicial, é possível, sem maiores esforços, vislumbrar a tentativa de ofender a honra e a imagem de pré-candidatos ao disseminar conteúdo em grupo de whatsapp com finalidade relacionar à imagem das pessoas que aparecem no vídeo a crimes, desqualificando pré-candidatos, na seguinte passagem da letra musical: " ELE DESVIA VERBA, MAS É MEU PREFEITO".

Tal atribuição na letra musical com a imagem de qualquer pessoa, principalmente com a imagem de pessoas que concorrerão a cargos eletivos, transborda os limites da crítica, do debate democrático e da liberdade de expressão para adentrar o campo da ofensa.

Ademais, considerando que a cidade de Machadinho D'Oeste é uma cidade pequena, com aproximadamente 24.934 (vinte e quatro mil

novecentos e trinta e quatro) eleitores, um grupo de whatsapp com 651 (seiscentos e cinquenta e um) membros apresenta possível potencial de viralização, prejudicando a imagem das pessoas envolvidas com a disseminação do vídeo em questão.

Em face do acima exposto, em cognição sumária, portanto, não exauriente, **DEFIRO medida liminar** e o faço para:

- a) **DETERMINAR** que o representado **José Vinícius Ferreira Venâncio**, proprietário do terminal whatsapp 69-99373-1999 se abstenha de fazer nova divulgação do vídeo em questão;
- b) **CITAR** o representado para, querendo, **apresentar Defesa** no prazo de **02 (dois) dias**, bem como intimá-lo para o cumprimento desta decisão;
- c) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ao Ministério Público Eleitoral para o seu indispensável parecer no prazo de 01 (um) dia (Resolução TSE n. 23.608/19, art. 19).

Por fim, tornem-me conclusos.

Sirva de cópia como mandado de citação/intimação.

Publique-se. Intimem-se.

Machadinho D'Oeste-RO, 06 de Agosto de 2024.

Matheus Brito Nunes Diniz
Juiz da 32ª Zona Eleitoral